



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD Nº:	046/2025
Unidade (s) Demandante (s):	Superintendência de Gestão de Recursos Humanos
Responsável pela Demanda:	Hunnt Carvalho de Assis
Objeto:	Contratação de Instituição Financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para, em caráter de exclusividade, realizar a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, abrangendo a todos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiário da Administração Direta e indireta do Município, inclusive daqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, sem ônus para o contratante.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação e jurisprudência aplicável:

Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata;

Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias);

Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Banco Central do Brasil;

Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021;

Decreto Municipal nº 3.052, de 15 de setembro de 2023 (normativo do ETP);

Decreto Municipal nº 3.085, de 14 de dezembro de 2023 – (normativo do TR);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Acórdão nº 3042/2008 - Plenário do TCU (Consulta nº 030.658/2008-0);

Acórdão nº 2844/10 - Plenário do TCU (Representação nº 011.355/2010-7);

Acórdão nº 1940/15 - Plenário do TCU (Consulta nº 033.466/13); e

Acórdão nº 478/16 - Plenário do TCU (Representação nº 019.436/2014-9).

3.2. Das contratações anteriores:

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº 12.567/2020, Pregão Presencial nº. 33/2020, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo, conforme abaixo: _____.

O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3 Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

A contratação será realizada de forma **presencial**, conforme justificativas abaixo:

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

Na presente análise **foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso** (*publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta*), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

**3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou
Intenção de Registro de Preços-IRP:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme SD de cada demandante, em anexo.

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

Contratação com **itens exclusivos** para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

- Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, é assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, sempre que possível, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional.

Contudo, a contratação em questão não se mostra compatível com a aplicação do tratamento diferenciado, tendo em vista as especificidades técnicas e regulatórias do objeto, que consistem na contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para:

1. **Gerenciamento e processamento da folha de pagamento** de todos os servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá/MS, inclusive daqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, em caráter de exclusividade; e

Tal serviços exigem a atuação de instituição financeira regulamentada, com porte e estrutura operacional compatível com o volume de transações financeiras envolvidas e com a segurança e continuidade exigidas pela natureza da operação.

Além disso, as microempresas e empresas de pequeno porte não estão autorizadas a operar como instituições financeiras junto ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente (Lei nº 4.595/64 e Resolução CMN nº 4.122/2012, entre outras normas do Sistema Financeiro Nacional).

Desse modo, por se tratar de contratação restrita a entes autorizados pelo Banco Central do Brasil e, portanto, inacessível às ME/EPP, justifica-se a não aplicação do tratamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

favorecido previsto na LC nº 123/2006, art. 48, I, em conformidade com o parágrafo §3º do mesmo artigo, que permite exceção quando não houver viabilidade técnica ou econômica da aplicação dos benefícios.

Cota Reservada de até 25% (art. 48, III, LC123/06).

- Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, é facultado à Administração Pública estabelecer, nas contratações públicas, cota de até 25% do objeto licitado para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Contudo, a aplicação desse dispositivo não é obrigatória, devendo observar a compatibilidade do objeto contratado com a divisão em cotas e a natureza da contratação.

No presente caso, trata-se da contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para:

Prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, de forma exclusiva, para todos os servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município, sem ônus para o contratante.

Dessa forma, a não aplicação da reserva de cota de até 25% se justifica pelas seguintes razões técnicas e jurídicas:

Natureza do Objeto: O objeto da contratação demanda capacidade operacional, tecnológica e financeira substancial, além de autorização específica do Banco Central do Brasil para operação como instituição financeira, o que exclui, na prática, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que não atendam a esses requisitos regulatórios.

Inviabilidade de Fragmentação do Objeto: A divisão do objeto em cotas de até 25% é tecnicamente inviável, pois comprometeria a integridade operacional do serviço de folha de pagamento, que exige unificação, centralização e segurança no tratamento dos dados financeiros e pessoais dos servidores. A gestão da folha exige sistemas integrados e de alta disponibilidade, o que não permite fracionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Exclusividade Técnica e Operacional: A cláusula de exclusividade da gestão da folha reforça a impossibilidade de execução simultânea por múltiplos contratados, tornando impraticável a reserva de percentual para ME/EPP, sem que se comprometa a coerência do contrato.

Ausência de Ônus para a Administração: A contratação será realizada sem custos diretos ao Município, caracterizando contrato comutativo com remuneração indireta pela instituição financeira, o que afasta também a ideia de divisão quantitativa do objeto, pois não há repasse financeiro a ser particionado.

Regulação Específica do Setor: O setor bancário e financeiro possui regulação própria e restritiva de acesso, com exigência de capital mínimo, liquidez, compliance, entre outros critérios estabelecidos pelo Banco Central, que não são compatíveis com a realidade da maior parte das microempresas e empresas de pequeno porte.

Diante do exposto, a aplicação da reserva de cota prevista no art. 48, III, da LC nº 123/2006 não se mostra viável ou adequada ao caso concreto, sendo plenamente justificada sua não utilização neste procedimento contratual.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados — gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá/MS—, entende-se como necessária a vedação à participação de empresas em consórcio, pelos seguintes motivos:

Caráter da Atividade Financeira e Regulação pelo Banco Central: A contratação está restrita a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme a legislação vigente. A operação em consórcio entre instituições financeiras pode gerar dificuldades regulatórias, considerando que não há previsão normativa específica que discipline ou autorize o funcionamento de consórcios para prestação conjunta de serviços dessa natureza, o que pode comprometer a legalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Necessidade de Responsabilidade Técnica e Operacional Unificada: O gerenciamento da folha de pagamento requer alto nível de controle, confidencialidade e segurança das informações, exigindo que haja um único responsável técnico e operacional pela execução contratual. A atuação em consórcio pode dificultar a definição clara de responsabilidades, especialmente em situações de falhas operacionais, vazamento de dados, ou descumprimento contratual, impactando negativamente a gestão do contrato.

Inviabilidade de Divisão Técnica do Objeto: O serviço previsto não é passível de fracionamento entre consorciados, dada a necessidade de integração total dos sistemas, uniformidade de procedimentos e padronização do atendimento aos servidores. Isso inviabiliza a atuação conjunta de mais de uma instituição, sob pena de comprometer a eficiência e continuidade dos serviços.

Risco de Judicialização e Dificuldade de Gestão Contratual: A contratação de consórcios em atividades bancárias pode gerar disputas internas entre os consorciados, afetando a execução contratual e expondo a Administração a riscos jurídicos e operacionais. Ao vedar a participação em consórcio, o Município busca assegurar maior segurança jurídica, facilidade de fiscalização e agilidade na gestão contratual.

Experiência consolidada em contratações similares: Em experiências anteriores e em práticas adotadas por outros entes públicos, tem-se verificado que a atuação de uma única instituição financeira contratada, em caráter individual, oferece maior eficiência, controle e segurança, tanto na gestão da folha quanto na concessão de crédito consignado.

Dessa forma, com base nos fundamentos acima, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio, com o objetivo de garantir a legalidade, eficiência, economicidade e segurança da contratação pública em questão.

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital;

3.7.1. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

As cooperativas organizadas sob a forma de Banco Cooperativo, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central, poderão participar desta licitação, desde que atendam todos os requisitos de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, conforme previsto neste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

3.8 Da subcontratação da Lei 14.133/21:

Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas.

3.9 Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

3.9.1. Habilitação fiscal/social/trabalhista:

Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

3.9.2. Para a presente contratação:

Não foram observadas a exigência de documentos de habilitação específicos para o objeto a ser contratado, devendo ser exigida a documentação ordinária, de praxe, a ser mencionada no TR.

Deverão ser exigidos os documentos de habilitação específicos para o objeto estudado, conforme abaixo definidos e justificados:

3.9.2.1 Capacidade Jurídica:

Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

3.9.2.2 Qualificação econômico-financeira:

Comprovação de boa situação financeira da licitante, mediante declaração, com a apresentação do índice que mede a solvência das instituições financeiras, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, calculado de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021). Esse índice, demonstra a capacidade da empresa de cobrir riscos com seu próprio capital, indicando sua solidez financeira.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

O Índice de Basiléia é usado para indicar a proporção entre o dinheiro do banco e o dinheiro que ele deve para outras entidades e pessoas. Sendo assim, ele serve como um dado importante na análise da saúde financeira de uma instituição.

A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

3.9.2.3. Das justificativas relativas à qualificação econômico-financeira:

Em relação ao índice contábil (índice de Basiléia), a solicitação deste tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza a Administração a solicitar referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.

O Índice de Basiléia, utilizado no presente caso, é amplamente difundido no mercado financeiro como um indicador-chave da saúde dos bancos. Ele mede a relação entre o capital de um banco e os riscos associados aos seus ativos, oferecendo uma medida crucial da sua solidez financeira. Investidores, reguladores e instituições financeiras confiam nesse índice para avaliar a estabilidade e a capacidade de absorção de perdas dos bancos. É uma ferramenta essencial para garantir a segurança e a confiança no sistema financeiro.

Exigir que a licitante demonstre saúde financeira reduz o risco de falhas, atrasos ou problemas que possam afetar o pagamento dos servidores e agentes políticos da Prefeitura. Desse modo, a qualificação ora exigida serve para comprovar que a empresa licitante possui condições financeiras adequadas para assumir e manter as obrigações decorrentes do contrato, evitando riscos de inadimplência ou interrupção dos serviços.

Ademais, como já anteriormente mencionado, o fator “F” utilizado para obtenção do índice de Basiléia encontra-se em perfeita consonância com a Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021 do Conselho Monetário Nacional.

Assim, apresenta-se relevante a solicitação das exigências do referido índice contábil, de modo a evitar que Administração Pública contrate empresas sem a devida capacidade econômica para atendimento da demanda a ele confiada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Importante mencionar, a interpretação ora defendida está alinhada também com o Manual de Licitações e Contratos divulgado pelo Tribunal de Contratos da União, que orienta que há discricionariedade do gestor na definição de como serão avaliadas as informações referentes aos dois últimos exercícios sociais, de acordo com as características de cada objeto licitado. Veja-se:

“A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais, a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices. Assim, cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão.”

3.9.2.4. Qualificação técnica

Considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado, faz-se necessário a demonstração da licitante em comprovar experiência anterior em bem executar serviços técnicos especializados, bem como comprovar o domínio dos conhecimentos, habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.

Para tanto, o licitante deverá demonstrar aptidão técnica relacionada a sua capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a empresa já executou serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, com quantitativo mínimo de 2200 (dois e duzentos mil) beneficiários, equivalente a aproximadamente 40% do quantitativo total de servidores levantado para este processo (5.494).

A exigência de tal percentual se justifica pela natureza específica e sensível do serviço a ser contratado. Neste contexto, busca-se garantir a seleção de uma instituição financeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

comprovadamente experiente e capaz de oferecer serviços de alta qualidade e sem comprometer a competitividade do certame exigindo percentual mais elevado, reduzindo assim riscos e resguardando os interesses públicos na contratação.

3.10- Da dispensa de parte da documentação de fiscal:

Para a presente contratação não serão dispensados nenhum dos documentos ordinariamente exigidos.

3.12. Da garantia da execução do contrato:

3.12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visando não limitar a competitividade da licitação ou torná-la mais onerosa e considerando também a aplicabilidade sobre a natureza do objeto a ser contratado.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa fundamentar a contratação de Instituição Financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços, em caráter de exclusividade, de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá/MS, sem ônus para o contratante.

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa decorre da iminente expiração do contrato anterior, que se encerra em 02 de dezembro de 2025. Para evitar interrupções nos serviços essenciais de pagamento e gestão financeira, faz-se necessário iniciar o processo de contratação com antecedência, garantindo continuidade administrativa e atendimento às demandas dos servidores. A ausência de ônus para o Município reforça a vantagem da contratação, uma vez que as instituições financeiras interessadas poderão oferecer contrapartidas, como remuneração pela exclusividade no processamento da folha ou condições favoráveis nos créditos consignados, beneficiando indiretamente a Administração Pública.

O serviço objeto desta contratação é de fundamental importância para a Administração Municipal, uma vez que permite:

1. Garantir maior segurança, agilidade e controle na operacionalização da folha de pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

2. Reduzir custos operacionais, tendo em vista que a contratação se dará sem ônus para o Município;
3. Permitir aos servidores a abertura de contas-salário sem custos, com acesso a serviços bancários básicos e adicionais;
4. Maior eficiência operacional e administrativa;
5. Redução de riscos operacionais e de falhas nos repasses;
6. Segurança da informação e conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
7. Facilidade de integração com os sistemas de gestão da Prefeitura;
8. Melhoria no atendimento aos servidores, permitindo acesso a serviços bancários com melhores condições e atendimento especializado
9. Favorecer o acesso dos servidores a linhas de crédito consignado, com taxas de juros mais competitivas, respeitando os limites legais e mediante autorização do servidor.

5. DA EXCLUSIVIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

Em caráter de exclusividade: Gerenciamento e processamento da folha de pagamento, abrangendo todos os servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive daqueles que venham a ser contratados durante a vigência do contrato. Esse serviço envolve a centralização dos pagamentos de salários, proventos, benefícios e demais remunerações, garantindo eficiência operacional, segurança nas transações financeiras, conformidade com as normas fiscais e trabalhistas, reduz a complexidade operacional para o controle da folha, garante maior eficiência no repasse dos valores e nos lançamentos financeiros e permite integração mais efetiva entre os sistemas da instituição financeira e da Prefeitura.

Ressalta-se que a exclusividade se aplica somente à operacionalização da folha de pagamento, não impedindo que os servidores, caso desejem, realizem portabilidade de salário ou mantenham relacionamento bancário com outras instituições.

6. EMBASAMENTO LEGAL NA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS)

A contratação em questão observa as normas gerais de licitação e contratação estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que visa promover a eficiência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A seguir, detalha-se o enquadramento legal, considerando a natureza dos serviços e a jurisprudência correlata (notadamente do Tribunal de Contas da União - TCU).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

6.1. Princípios e Objetivos Gerais: Conforme o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de interesse público mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. No caso da folha de pagamento com exclusividade, a "venda" ou concessão dessa exclusividade a uma instituição financeira permite que o Município obtenha contrapartidas financeiras ou operacionais, como pagamento de um valor pela gestão exclusiva ou redução de tarifas, alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que impõe licitação como regra para contratações públicas.

A contratação sem ônus para o Município reforça a aplicação do princípio da economicidade, uma vez que o serviço é prestado sem custo direto, com possíveis benefícios indiretos derivados da competição entre instituições.

6.2. Modalidade de Licitação para o Gerenciamento Exclusivo da Folha de Pagamento:

A contratação de instituição financeira para gerenciamento da folha de pagamento de servidores se enquadra em serviço comum, que pode ser definido no edital com base em especificações utilizadas pelas instituições financeiras, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento em caráter de exclusividade, a forma adequada para realização de licitação é a modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de maior preço ou maior oferta (excepcionalmente, nos termos do art. 33, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Essa modalidade é recomendada pela jurisprudência do TCU (ex.: Acórdão nº 1.940/2015 - Plenário), que entende que a concessão de exclusividade configura uma oportunidade de obtenção de vantagens econômicas para a Administração, devendo ser precedida de competição para garantir a proposta mais vantajosa.

De acordo com o Acórdão 1940/2015-Plenário, para tal objeto a Administração poderá adotar a modalidade pregão, preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse caso, o relator lembrou que a preferência pela forma eletrônica é imposição do parágrafo 2º



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

artigo 17 da Lei nº 14.133/2021; e que a forma presencial do certame deverá ser motivada em obediência das formalidades do parágrafo 5º do mesmo artigo.

Além disso, a utilização do critério "maior preço" para a presente hipótese, harmoniza-se inteiramente com as diretrizes maiores da Lei nº 14.133/2021, pois privilegia a busca da finalidade constitucional da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tal critério também prestigia o Princípio da Eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, inserto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como assegura a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Cabe mencionar, nesse sentido, outras jurisprudências do TCU:

Acórdão nº 3042/2008 – Plenário - TCU: expressa que o direito de um ente público de contratar instituições financeiras para prestar serviços financeiros necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais, como a gestão da folha de pagamentos previdenciários, pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação. Este bem ou direito não pode ser, no entanto, objeto de alienação.

Acórdão nº 2844/10 - Plenário – TCU: A licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da administração.

O mesmo Acórdão, ainda expressa que a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

Acórdão nº 478/16 - Plenário – TCU: expressa que a jurisprudência daquele tribunal é no sentido de que a modalidade de licitação que melhor se adequa à concessão remunerada de uso de bens públicos é a realização de pregão; e que o órgão não deve se valer, indevidamente, de certames na modalidade convite para aquisição de bens e serviços comuns, por se tratar de um meio que permite viabilizar o direcionamento dos resultados nesses certames licitatórios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021) ou inexigibilidade (art. 74 da Lei nº 14.133/2021) de forma geral, pois a competição por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, é viável por proporcionar maior eficiência no resultado, transparência e competitividade.

6.3. Considerações finais

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público e a necessidade da continuidade dos serviços atualmente prestados, justifica-se a realização de procedimento licitatório para a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, que atenda aos critérios estabelecidos, garantindo a adequada execução dos serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Corumbá/MS, sem ônus para o Município.

7. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto estudado encontra-se alinhado com o Plano de Contratações Anual e demais instrumentos orçamentários.

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

8.1.1 Prazo de entrega/execução:

A instituição financeira vencedora do certame deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Início de Serviço (OIS), emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

8.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega:

A execução dos serviços será realizada no Município de Corumbá/MS e a instituição financeira vencedora do certame é garantida outorga de permissão de uso/comodato não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

extensivo a publicidade, para exploração de forma exclusiva junto ao Município do PAB/PAE conforme especificado no termo de referência.

8.1.3. Condições do recebimento:

As regras para os recebimentos provisórios e definitivos estão contidas no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link a seguir: <https://do.corumba.ms.gov.br>.

8.1.4. Prazo de Vigência do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente e contínua de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiário da Administração Direta e indireta do Município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a criticidade e a complexidade que envolvem o serviço de processamento e pagamento da folha salarial, a fim de que se possa manter um nível de serviço adequado e tempestivo, mitigando o risco de atrasos ou falta de pagamento dos salários, entende-se pela necessidade de uma contratação plurianual inicial de pelo 5 (cinco) anos, podendo chegar à vigência máxima decenal, sem prejuízo da avaliação contínua da pertinência e vantajosidade da manutenção do credenciamento.

9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de medida	Quantidade a adquirir
1	1.1. Contratação de Instituição Financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para, em caráter de exclusividade, realizar a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, abrangendo a todos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiário da Administração Direta e indireta do Município, inclusive daqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, sem ônus para o contratante.	Serviço	01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

10.1. A quantidade de serviço é única estimada sua prestação para o período inicial de 60 (sessenta) meses, considerando que deverão ser prestados de modo ininterrupto.

10.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

PIRÂMIDE SALARIAL E VALOR BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO									
CNPJ Principal	03.330.461/0001-10	Município de Corumbá							
	58.728.309/0001-82	Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá							
	33.967.714/0001-22	Agência Municipal de Trânsito e Transporte							
	44.956.037/0001-63	Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor							
	58.801.112/0001-21	Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico							
	10.854.141/0001-25	Fundação de Meio Ambiente do Pantanal							
	02.598.318/0001-41	Fundação da Cultura de Corumbá							
	17.375.226/0001-70	Fundação de Turismo do Pantanal							
	02.018.562/0001-98	Fundação de Esporte							
Dados da Folha de Pagamento - Data Base:	Julho/2025								
Dados da Folha de Pagamento - Data Base: Julho/2025	Efetivos		Comissionados/ Temporários		Estagiários		Aposentados/ Pensionistas		
	Renda Mensal	Qtd. Empregados	Renda Mensal	Qtd. Empregados	Renda Mensal	Qtd. Empregados	Renda Mensal	Qtd. Empregados	
Salário até R\$ 2.000,00	R\$ 68.605,49	64	R\$ 259.957,55	145	R\$ 87.198,06	76	R\$ 14.493,61	13	
Salário até R\$ 2.000,01 a 7.000,00	R\$ 7.999.807,61	1693	R\$ 3.157.952,01	794	R\$ -	0	R\$ 113.925,72	33	
Salário a partir de R\$ 7.000,01	R\$ 17.612.496,60	1447	R\$ 2.083.807,78	226	R\$ -	0	R\$ 67.207,27	8	
Total - Valor Bruto Mensal (R\$)	R\$ 25.680.909,70	3.204	R\$ 5.501.717,34	1.165	R\$ 87.198,06	76	R\$ 195.626,60	54	
Total - Valor Líquido Mensal (R\$)	R\$ 12.908.277,35		R\$ 4.515.542,50		R\$ 87.146,56		R\$ 172.487,17		

PIRÂMIDE SALARIAL E VALOR BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO							
CNPJ Principal	03.330.461/0001-10	Município de Corumbá					
CNPJ Secundários	04.727.444/0001-84	Fundo de Previdência Serviço Municipal Corumbá					
Dados da Folha de Pagamento - Data Base:	Julho/2025						
Dados da Folha de Pagamento - Data Base: Julho/2025	Comissionados/ Temporários		Estagiários		Aposentados/ Pensionistas		
	Renda Mensal	Qtd. Empregados	Renda Mensal	Qtd. Empregados	Renda Mensal	Qtd. Empregados	
Salário até R\$ 1.100,00	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ 127.260,27	87	
Salário até R\$ 1.100,01 a 7.000,00	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ 3.832.041,36	747	
Salário a partir de R\$ 7.000,01	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ 2.418.109,51	161	
Total - Valor Bruto Mensal (R\$)	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ 6.377.411,14	995	
Total - Valor Líquido Mensal (R\$)	R\$ -		R\$ -		R\$ 4.205.475,60		

Fonte: SIP7 – Fiorilli S/C Software Ltda.

11. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

11.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1.1. Objetivo do Levantamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Identificar e avaliar as instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no país, que tenham capacidade técnica, operacional e interesse na prestação do seguinte serviço:

- Gerenciamento e processamento da folha de pagamento, em caráter exclusivo;

11.1.2. Metodologia Utilizada

Para realização do levantamento de mercado, foram adotadas as seguintes ações:

- Consulta a instituições financeiras com presença regional e nacional;
- Pesquisa em sites oficiais (Banco Central do Brasil, Febraban e instituições financeiras);
- Identificação de parâmetros técnicos e econômicos praticados em contratações similares;
- Verificação da regularidade das instituições junto ao Banco Central.

11.1.3. Resultados Obtidos

Verificou-se que diversas instituições financeiras públicas e privadas possuem estrutura técnica e operacional para prestação do serviço proposto, incluindo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, entre outros.

As instituições, em geral, se dispõem a assumir o gerenciamento da folha de pagamento sem ônus para o ente público, pois visam, em contrapartida, a captação de novos clientes e receitas com serviços bancários.

11.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

11.2.1. Necessidade da Administração

A Administração Pública Municipal de Corumbá/MS necessita contratar instituição financeira com capacidade para efetuar o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos (ativos, inativos, pensionistas, celetistas e estagiários). Essa contratação deve ser sem ônus para o Município, conforme prática de mercado, já que o interesse comercial da instituição é justificado pelo volume financeiro movimentado.

11.2.2. Justificativa Técnica

A opção por contratação exclusiva para o serviço de gerenciamento da folha garante maior segurança no processamento dos dados; evita fragmentação de informações; permite



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

melhor controle por parte da Administração; reduz riscos operacionais e de inconsistência no pagamento da folha.

É prática consolidada no setor público, inclusive em municípios de porte semelhante a Corumbá.

Atende aos princípios da economicidade e da impessoalidade e está em consonância com decisões de tribunais de contas que vedam a exclusividade para consignado, por configurar indevida restrição de acesso a crédito pelos servidores.

11.2.3. Justificativa Econômica

A escolha da solução não gera custos diretos para o Município, respeitando o princípio da economicidade; garante remuneração indireta à instituição financeira por meio da movimentação da folha, compensando a ausência de repasse financeiro; gera economia operacional para a Administração, que transfere à contratada a responsabilidade pelo processamento e gerenciamento dos pagamentos.

Além disso, a competição entre bancos para obtenção da exclusividade estimula a proposta de contrapartidas benéficas, como:

- Implantação de agências ou postos de atendimento;
- Ofertas de produtos com condições diferenciadas aos servidores;
- Investimentos em tecnologia bancária voltada ao serviço público.

11.3. CONCLUSÃO

A contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, em caráter exclusivo para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Corumbá/MS, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e em consonância com o interesse público.

Trata-se de uma solução amplamente utilizada na Administração Pública, sem custos diretos ao erário, com benefícios operacionais e indiretos para a gestão pública e os servidores municipais.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

12.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme abaixo:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada (*Ex. Tabela Fipe, Audatex, Infoimoveis, etc*) ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (*Banco de Preços na Saúde, SICRO - SINAP, etc*);
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas (atualizadas) emitidas em características similares;
- Outros: Pesquisa direta com fornecedor

12.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

em	Objeto/Descrição	Valor Total Estimado (60 meses)
1	1.1. Contratação de Instituição Financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para, em caráter de exclusividade, realizar a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, abrangendo a todos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiário da Administração Direta e indireta do Município, inclusive daqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, sem ônus para o contratante.	R\$ 14.084.583,22



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

12.3. O valor mínimo estimado da contratação a ser pago pela futura contratada é R\$ R\$ 14.084.583,22 (quatorze milhões oitenta e quatro mil quinhentos oitenta e três reais e vinte e dois centavos) para o período de 60 (sessenta) meses.

12.4. Como se observa, a presente contratação visa trazer receita para a Administração. Dessa forma, a estimativa do valor da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada foi fundamentada previamente mediante avaliação de mercado, onde foram consultadas contratações similares feitas pela Administração Pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.5. Resumo das contratações similares:

Órgão	Nº de Servidores	Valor do contrato	Vigência do Contrato	Id contrato PNCP
MUNICIPIO DE MACAPÁ/ AP (Pregão 24/2025)	13000	R\$ 28.000.000,00	60 meses	05995766000177-1-000038/2025
Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes (Pregão 60/2024)	5589	R\$ 9.301.000,00	60 meses	46523114000117-1-000365/2024
MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (Pregão 25/2024)	4800	R\$ 9.301.000,00	60 meses	55356653000108-1-000091/2024
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA (Pregão 363/2024)	11625	R\$ 24.001.000,00	60 meses	46341038000129-1-001208/2024
MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO (Pregão 18/2025)	9384	R\$ 30.030.000,00	60 meses	46588950000180-1-000021/2025
Prefeitura Municipal de Sinop (Pregão 01/2024)	3505	R\$ 9.132.300,00	60 meses	15024003000132-1-000214/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG (90005/2025)	3311	R\$ 10.767.171,96	60 meses	16752446000102-1-000033/2025

Fonte: PNCP

12.6. Para aferição do valor estimado, foram consideradas na pesquisa fatores como o valor total mensal da folha, o número total de servidores (ativos, inativos e etc), remunerações, valor total do contrato e respectivas vigência.

12.7. Após a realização da pesquisa acima, para definição do preço estimado da contratação, foi obtido a média dos valores unitários por servidor de cada órgão, incluindo os valores do Contrato atual, de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 3.196/2024, conforme tabela abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Órgão	Nº de Servidores	Valor do contrato	Vigência do Contrato	Média por servidor
MUNICÍPIO DE MACAPÁ/ AP (Pregão 24/2025)	13000	R\$ 28.000.000,00	60 meses	R\$ 2.153,85
Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes (Pregão 60/2024)	5589	R\$ 9.301.000,00	60 meses	R\$ 1.664,16
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (Pregão 25/2024)	4800	R\$ 9.301.000,00	60 meses	R\$ 1.937,71
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA (Pregão 363/2024)	11625	R\$ 24.001.000,00	60 meses	R\$ 2.064,60
Contrato atual	4322	R\$ 11.080.000,00	60 meses	R\$ 2.563,63
MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO (Pregão 18/2025)	9384	R\$ 30.030.000,00	60 meses	R\$ 3.200,13
Prefeitura Municipal de Sinop (Pregão 01/2024)	3505	R\$ 9.132.300,00	60 meses	R\$ 2.605,51
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG (90005/2025)	3311	R\$ 10.767.171,96	60 meses	R\$ 3.251,94
MUNICÍPIO DE DOURADOS (Pregão 01/2024)	9847	R\$ 27.200.000,00	60 meses	R\$ 2.762,26
Média total por servidor				R\$ 2.467,09

12.8. Em seguida, conforme preconiza o §1º do art. 15 do Decreto Municipal nº 3.196/2024, foi obtida a mediana dos valores obtidos (parâmetro Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP) e multiplicado pelo quantitativo total de servidores da Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme abaixo:

Órgão	Nº de Servidores	Valor do contrato	Vigência do Contrato	Média por servidor
MUNICÍPIO DE MACAPÁ/ AP (Pregão 24/2025)	13000	R\$ 28.000.000,00	60 meses	R\$ 2.153,85
Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes (Pregão 60/2024)	5589	R\$ 9.301.000,00	60 meses	R\$ 1.664,16
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (Pregão 25/2024)	4800	R\$ 9.301.000,00	60 meses	R\$ 1.937,71
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA (Pregão 363/2024)	11625	R\$ 24.001.000,00	60 meses	R\$ 2.064,60
Contrato atual	4322	R\$ 11.080.000,00	60 meses	R\$ 2.563,63
MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO (Pregão 18/2025)	9384	R\$ 30.030.000,00	60 meses	R\$ 3.200,13
Prefeitura Municipal de Sinop (Pregão 01/2024)	3505	R\$ 9.132.300,00	60 meses	R\$ 2.605,51
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG (90005/2025)	3311	R\$ 10.767.171,96	60 meses	R\$ 3.251,94
MUNICÍPIO DE DOURADOS (Pregão 01/2024)	9847	R\$ 27.200.000,00	60 meses	R\$ 2.762,26
Mediana dos preços obtidos				R\$ 2.563,63

12.9. Valor estimado da contratação:

Nº de servidores atual - Prefeitura Municipal de Corumbá	Média em R\$ por Servidor	Valor mínimo (60 meses)
5.494	R\$ 2.563,63	R\$ 14.084.583,22



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

13. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo selecionar uma instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Corumbá/MS. Essa contratação visa atender a toda a Administração Pública Direta e Indireta, compreendendo servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência contratual. O contrato será celebrado sem ônus financeiro direto para o Município.

A exclusividade justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência operacional, segurança no processamento das informações financeiras e padronização dos procedimentos internos, facilitando o controle e a gestão dos recursos humanos e orçamentários do Município. Além disso, a centralização desses serviços em uma única instituição financeira possibilita melhor acompanhamento das movimentações, mitigando riscos operacionais e promovendo maior transparência na gestão pública.

A solução adotada, portanto, oferece benefícios diretos à administração municipal, como a otimização dos processos de pagamento e a eliminação de custos diretos, e à população de servidores, ao garantir acesso a serviços financeiros mais vantajosos e com maior comodidade. Além disso, é uma prática consolidada em diversas esferas da administração pública, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

14. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para, em caráter de exclusividade, prestar serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento de todos os servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá/MS, verifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto contratual ou de sua solução separada, conforme os fundamentos a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

1. Unidade do Objeto: O objeto a ser contratado constitui um conjunto único e indivisível de serviços, que exige atuação integrada para garantir a eficiência e a segurança no processamento da folha de pagamento. A fragmentação do objeto comprometeria a centralização das informações, aumentaria a complexidade da gestão contratual e poderia gerar inconsistências nos pagamentos, dificultando a rastreabilidade das transações financeiras realizadas.

2. Natureza Técnica e Operacional da Atividade: A prestação dos serviços requer uma infraestrutura tecnológica robusta e segura, além de integração direta com os sistemas de gestão de pessoal e folha de pagamento do Município. Tal integração exige uma operação centralizada e padronizada, sendo incompatível com a divisão em partes ou com a contratação de múltiplos fornecedores.

3. Impossibilidade de Responsabilização Compartilhada: Parcelar o objeto entre diferentes instituições financeiras inviabilizaria a fixação de responsabilidades claras e objetivas, especialmente em caso de falhas no processamento, atrasos nos créditos aos servidores ou inconsistências nos dados. A contratação em caráter exclusivo permite maior controle e responsabilização única da instituição contratada.

4. Ausência de Ônus ao Contratante: A presente contratação será realizada sem ônus para o Município, sendo o interesse da instituição contratada na exclusividade de prestação, principalmente em razão da possibilidade de ampliação de sua base de clientes. Assim, não há vantagem técnica, operacional ou econômica em se promover o parcelamento do objeto.

5. Previsão Legal: A não adoção do parcelamento encontra respaldo no disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de objeto de forma integral quando esta for a alternativa mais vantajosa para a Administração, o que se aplica ao presente caso.

15. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

do Brasil, para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá/MS, visa alcançar significativos ganhos em economicidade e em eficiência na alocação dos recursos públicos, conforme descrito a seguir:

Economicidade:

Ausência de ônus para o Município: A prestação dos serviços será realizada sem custos diretos ao contratante, eliminando a necessidade de aquisição de sistemas próprios, manutenção de infraestrutura tecnológica específica ou contratação de pessoal especializado para essa finalidade.

Possibilidade de contrapartidas financeiras: A depender da proposta da instituição contratada, há possibilidade de retorno financeiro ao Município (a exemplo de outorga onerosa ou outras contrapartidas), o que representa aumento de receitas públicas indiretas.

Redução de custos operacionais: A centralização dos serviços em instituição financeira especializada diminui despesas com manutenção de servidores, treinamento, suporte técnico, atualizações de software e atendimento a usuários internos.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

Redirecionamento da força de trabalho: Com a transferência das atividades de processamento da folha de pagamento para a instituição contratada, os servidores públicos atualmente envolvidos nessas tarefas poderão ser realocados para outras atividades estratégicas, contribuindo para o aumento da produtividade e da eficiência administrativa.

Redução de retrabalho e erros operacionais: A terceirização desse serviço a uma instituição com expertise reduz a incidência de falhas humanas, o que reflete em menor tempo gasto com correções e ajustes.

Racionalização dos Recursos Materiais e Tecnológicos

Menor demanda por equipamentos e sistemas internos: A eliminação da necessidade de manutenção de servidores, sistemas internos e infraestrutura tecnológica associada ao processamento da folha gera economia com aquisição, licenciamento e atualização de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

software, bem como com a manutenção de hardware.

Sustentabilidade e modernização: A instituição contratada tende a empregar tecnologias mais modernas e sustentáveis, alinhadas às boas práticas do mercado financeiro e de TI, favorecendo a segurança da informação e a transparência dos dados.

16. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Não será necessário.

17. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso em tela, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda supracitada.

18. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

18.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

19. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

19.1 O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescentadas às previstas no plano básico de fiscalização, transcrito no item posterior:

RISCOS IDENTIFICADOS					
NÚMERO DO RISCO	RISCO	CAUSA DO RISCO	FASE	ALOCADO PARA	NÍVEL DO RISCO (impacto)
01	Nomeação de Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação desprovidos de qualificação para o exercício de suas atividades (Lei nº 14.133/21).	Indicação inadequada de agente	Planejamento	Administração	Médio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

IMPACTOS					
a) Procedimentos irregulares de Contratação; b) Inobservância de dispositivos expressos na base normativa de Licitações e Contratações; e c) Possível responsabilização da autoridade competente pelas designações. (Lei nº 14.133/21).					
AÇÕES PREVENTIVAS					
Indicação de agentes de contratação/pregoeiros dotados de qualificação para o exercício da respectiva função, bem como inscrição dos mesmos em cursos voltados para a referida área de atuação.			RESPONSÁVEL: SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA					
Por ocasião do estudo técnico preliminar, conforme a natureza e a complexidade do objeto, verificar se há agentes qualificados para a realização de todos os procedimentos afetos à licitação, designando para as respectivas funções aqueles que atendam aos requisitos constantes do art. 7º, da Lei nº 14.133/21 ou, ainda, providenciar a qualificação necessária para as desempenho das funções para as quais não haja agente habilitado.			RESPONSÁVEL: SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
02	Falhas na elaboração de Termo de Referência (TR).	Documento incompleto e/ou inconsistentes	Planejamento	Administração	Médio
IMPACTOS					
a) Possibilidade de deflagração de certames eivados de vícios; e b) Possibilidade de anulação do certame; c) Aumento do número de impugnações; e d) Atraso na assinatura do contrato.					
AÇÕES PREVENTIVAS					
Formalizar informações claras da necessidade da demanda e das características e especificações do serviço a serem contratados, conforme pormenorizados no ETP. Planejar minuciosamente, com observância aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente, prazos e descrição do objeto.			RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA					
Elaboração do TR de forma cautelosa e completa; Utilizar modelos de TR disponíveis no Catálogo Eletrônico de Documentos; e Observar as diretrizes gerais para elaboração do TR, conforme disposições constantes no Decreto Municipal nº 3.085/2023, quanto a elaboração do TR.			RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		
03	Descrição do objeto em desacordo com o	Falha na descrição dos	Seleção do	Administração	Alto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

	praticado no mercado ou descrição incompleta ou exagerada.	elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto	Fornecedor		
IMPACTOS					
a) Formulação de propostas pelos licitantes em desacordo com o TR; b) Licitação fracassada ou deserta; c) Aumento do número de impugnações e recursos; e d) Direcionamento da licitação.					
AÇÕES PREVENTIVAS					
Adequar a descrição do objeto às padronagens existentes no mercado incluindo estudo de como funciona o mercado envolvendo a solução pretendida; e Seguir as disposições constantes no Decreto Municipal nº 3.052/2023, quanto a elaboração do ETP.				RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA					
Corrigir a descrição do objeto de forma a certificar-se que a contratação produza, de fato, os resultados pretendidos pela Administração e atinja, de forma satisfatória seu objetivo.				RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04	Incoerência entre as cláusulas do edital ou habilitação inadequada	Falha na elaboração da minuta de edital	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio
IMPACTOS					
a) Questionamentos feitos pelos fornecedores; b) Paralisação do certame; c) Perda da celeridade; E d) Gastos desnecessários com a republicação.					
AÇÕES PREVENTIVAS					
Verificação da pertinência entre as cláusulas dos editais, principalmente aquelas que dizem respeito à habilitação das empresas e datas, a fim de evitar possíveis impugnações; Revisão dos termos finais do edital antes de sua publicação, atentando-se para que não haja nenhuma incongruência ou contradição com os artefatos que o antecedem. Elaborar os pré-requisitos pertinentes à habilitação de forma clara e definida de maneira a não comprometer o caráter competitivo do certame e capaz de comprovar a capacidade da contratada de bem executar o objeto.				RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS / SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES / ASSESSORIA JURÍDICA	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA					
Retificação do Edital e reagendamento do certame.				RESPONSÁVEL: SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
05	Inexecução total ou parcial do contrato, bem como atrasos na	Não acompanhamto do	Gestão de Contrato	Fiscalização	Alto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

execução.	contrato			
IMPACTOS				
a) Paralisação dos serviços; b) Grave dano à Administração; e c) Execução em desacordo com o previsto no Termo de Contrato.				
AÇÕES PREVENTIVAS				
Acompanhamento da execução contratual pelo fiscal/gestor do contrato.		RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DO CONTRATO		
Capacitação dos fiscais/gestores do contrato no que tange à respectiva atividade fiscalizatória.				
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
Notificação formal da contratada para cumprimento do acordo e solicitação de abertura de processo administrativo sancionatório, quando for o caso.		RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DO CONTRATO		

19.2. Do Plano Básico de Fiscalização

A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

19.3. Da Matriz de Riscos

Para o objeto estudado, considerando que não encontramos riscos pontuais ao objeto conforme registrado no item acima, entendemos que **não é necessário formalizar a matriz de riscos**.

Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém **não será necessária a formalização da matriz de riscos**, porquanto com a adoção das ações mitigadoras apontada, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.

Para o objeto estudado, e conforme os riscos pontuais ao objeto relacionados na tabela acima, sugerimos a realização da formalização da matriz de riscos com os apontamentos abaixo lançados quanto a divisão dos riscos entre as partes:

20. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica e levantamento das necessidades da Administração Pública Municipal, constata-se a viabilidade da contratação de Instituição Financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Corumbá/MS, em caráter de exclusividade, abrangendo os servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta.

Tal contratação é considerada viável e vantajosa, tendo em vista os seguintes fatores:

- Ausência de ônus financeiro para o Município, uma vez que o contrato não prevê custos diretos à Administração;
- Possibilidade de negociação de contrapartidas à Administração Pública, como abertura de agências, instalação de terminais de autoatendimento, melhoria na acessibilidade bancária, entre outras vantagens indiretas;
- Centralização e padronização dos serviços bancários, o que promove maior controle, segurança e eficiência na gestão da folha de pagamento;
- Prática consolidada na Administração Pública, com base em jurisprudência e normativos do TCU e do Banco Central, que reconhecem a possibilidade de contratação com exclusividade, desde que assegurado processo competitivo e observados os princípios da administração pública.

Dessa forma, opinamos favoravelmente a contratação, sendo consolidado no presente documento o Estudo Técnico Preliminar da fase do Núcleo de Compras, decido pelo **prosseguimento** e **viabilidade** desta contratação.

21. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Corumbá/MS, 08 de outubro de 2025.

Josiane de Oliveira Martins – Matrícula: 8520

Hunnt Carvalho de Assis – Matrícula: 3637



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Corumbá/MS, 08 de outubro de 2025.

Camila Campos de Carvalho
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº. 02, de 1 de janeiro de 2025